

MENSAGEM Nº. 022, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a fornecer transporte para munícipes de Paracuru recém contratados no município de São Gonçalo do Amarante.

PROPONENTE: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO: Competência do Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Paracuru.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo a fornecer transporte para munícipes de Paracuru recém contratados no município de São Gonçalo do Amarante.

O projeto em referência visa prestar um auxílio inicial ao trabalhador, buscando aumentar a possibilidade de emprego para o povo Paracuruense, e será fornecido somente no início da relação de trabalho por um período pré-determinado, apto o suficiente para que o trabalhador possa adquirir uma razoável estabilidade no emprego.

Na certeza de que os Ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, em 15 de agosto de 2019.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

Miguel de Sousa

Presidente da Câmara Municipal do Município de Paracuru/Ce

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer transporte para munícipes de Paracuru recém contratados no município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte para munícipes de Paracuru recém contratados por empresas que exerçam atividade no Município de São Gonçalo do Amarante, especialmente na região portuária do Pecém.

I – O transporte será fornecido no itinerário Paracuru/São Gonçalo e São Gonçalo/Paracuru, podendo possibilitar o deslocamento dos usuários até a entrada do respectivo local de trabalho.

II – Para fins dispostos no *caput*, entende-se como recém contratados os munícipes que tenham iniciado a atividade laboral nos últimos 120 (cento e vinte dias).

III - O transporte tem o objetivo de prestar um auxílio inicial ao trabalhador, buscando aumentar a possibilidade de emprego para o povo Paracuruense, e será fornecido somente no início da relação de trabalho por um período pré-determinado, apto o suficiente para que o trabalhador possa adquirir uma razoável estabilidade no emprego.

Art. 2º. O número de vagas disponibilizadas e o tempo pelo qual será fornecido o Transporte serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade financeira do Município, sendo observado o seguinte:

I – As Pessoas Com Deficiência – PCD's, terão prioridade sobre as demais para o preenchimento das vagas de transporte ofertadas.



II – O período de fornecimento do transporte para cada indivíduo não poderá ser disponibilizado por período superior a 18 (dezoito) meses.

III – No caso da demanda ser superior ao número de vagas de transporte ofertadas, o Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, poderá estabelecer critérios de prioridade, sendo observado em todos os casos o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas apenas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 15 (QUINZE)
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.**



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL